Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 26/2022

Câmara Municipal de Serrana
VISTA CONCEDIDA,
na 13ª Sessão Ordinária.
Serrana, 06/09/2022.
AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

ALTERA-SE A REDAÇÃO DO PARAGRAFO DO ARTIGO 10 DA LEI 2.030/2021, QUE DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIAL "FRENTE POPULAR DE TRABALHO", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUBMETEMOS À APRECIAÇÃO DO DOUTO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera-se o artigo 10 da Lei nº 2.030 de 17 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10.** Para fins de seleção para inclusão no programa, após a observância dos requisitos do artigo anterior, será dado preferência à mulher que se encontra na condição de "chefe de família e/ou mães de crianças ou adolescentes com deficiência.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de Agosto 2022.

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 14ª Sessão Ordinária.
Serrana, 20/09/2022.
AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Vereador

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Serrana, 25 de agosto de 2022

Ofício no. 351/2022 - GBSAS

Resposta ao Requerimento no. 255/2022
Assunto: Solicitação de informações sobre o programa "Frente Popular de Trabalho"

Prezado Senhor Vereador Waldenor de Assis Silva,

Em relação a solicitação temos a informar que hoje atendemos 48 (quarenta e oito) pessoas na frente de trabalho popular, numa carga horária de 04 horas diárias, sem vínculos empregatício.
Em relação a previsão para contratação, não temos como informar, uma vez que é substituído em caso de vacância.
Esclarecemos também, que de acordo com a Lei de no. 2.030/2021, aprovada e assinada pelo Legislativo, onde indicava no artigo 6º., teve seu caput vetado quando da promulgação do projeto original. Para tanto, a citada Lei acabou por não possuir prazo limite de tempo para a mantença dos contratos, podendo ser por tempo indeterminado.
No entanto, procuramos na medida do possível, um rodízio dos trabalhadores num prazo de 12 (doze) meses ininterruptos para oportunizar o maior números de pessoas que necessitam de uma fonte de renda.

Nos colocamos a disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal

Maria Amélia Zamariolli Serra
Secretária de Assistência Social

RESPOSTA

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022.

Assunto: Altera-se a redação do parágrafo do artigo 10 da lei 2.030/2021, que dispõe sobre a readequação do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", e dá outras providências.

Autoria: Vereador Waldenor de Assis Silva.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022, que se altera a redação do parágrafo do artigo 10 da lei 2.030/2021, que dispõe sobre a readequação do Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho", e dá outras providências, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

O presente projeto visa alterar o artigo 10, da Lei nº 2.030 de 17 de Março de 2021, a fim de dar preferência à mulher que se encontra na condição de "chefe de família e/ou mães de crianças ou adolescentes com deficiência, no Programa Frente Popular de Trabalho.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez que o projeto visa apenas alterar requisito de preferência

disposto na Lei 2.030/2021, sem acarretar ônus à Municipalidade ou adentrar na competência privativa do Prefeito Municipal.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 30 de agosto de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022, de iniciativa do Vereador Waldenor de Assis Silva, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 30 de agosto de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 56/2022

PROJETO DE LEI Nº 26/2022 – AUTORIA DO VEREADOR WALDENOR DE ASSIS SILVA

ALTERA-SE A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO DO ARTIGO 10 DA LEI 2.030/2021, QUE DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL "FRENTE POPULAR DE TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 26/2022, autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o artigo 10 da Lei nº 2.030 de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 10. Para fins de seleção para inclusão no programa, após a observância dos requisitos do artigo anterior, será dado preferência à mulher que se encontra na condição de "chefe de família e/ou mães de crianças ou adolescentes com deficiência.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
21 de setembro de 2022.

VER. AIRTON JOSE BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana